



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº 050/2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Osório, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Osório, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 19.700,00;

II – Vice-Prefeito: R\$ 10.000,00;

III – Secretários Municipais: R\$ 7.670,00

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito, ou o Presidente da Câmara, quando este substituir o Prefeito, receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II – serão remuneradas, com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, serão indenizadas a partir de janeiro de 2025.

§ 4º Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem, remunerando-se, as férias com o respectivo adicional de um terço, neste caso, pelo valor da remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2021, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§ 1º A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

§ 2º O subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista no art. 2º desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas a regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em _____

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

J U S T I F I C A T I V A

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando a competência que lhe confere o inciso V do art. 29 da Constituição Federal e o inciso VIII do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a esta Câmara Municipal, para o devido processo legislativo e deliberação dos nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, considerando os seguintes motivos:

1. Do Subsídio Mensal do Prefeito.

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele. A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe o art. 54 da Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é fixado no valor de R\$ 19.700,00, R\$ 28,58, a menos do valor do subsídio atual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

2. Do Subsídio Mensal do Vice-Prefeito.

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar. Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 10.000,00, R\$ 13,93, a mais do valor do subsídio atual.

3. Do Subsídio Mensal do Secretário Municipal.

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Secretário Municipal é fixado em R\$ 7.670,00, R\$ 2,24 a menos do valor do subsídio atual.

4. Do Planejamento e dos Impactos.

Os documentos que seguem acostados a este projeto de lei demonstram que os valores referentes aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em sua





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

totalidade sofreram uma redução em relação aos valores fixados no ano de 2016, para o período de 2017 à 2020, conforme imagens retiradas do portal da transparência do sítio da Prefeitura Municipal de Osório.

5. Do Requerimento.

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2024.

Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Osório em 03 de agosto de 2020.

Gilberto Santos de Souza
Presidente

Martim Tressoldi
Vice-Presidente

Valério dos Anjos
1º Secretário

Emerson Magni
2º Secretário





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

ANEXO

Portal do Cidadão - PREFEITURA x Portal da Transparência - PREFEIT x +

osorio.atende.net/?pg=transparencia#i/grupo/4/item/27/tipo/1

Portal do Cidadão ... Câmara de Osório Entrada (2) - camos... Escola Prudente de...

AUTOATENDIMENTO | NOTA FISCAL ELETRÔNICA COVID-19 MAPA DO SITE

PREFEITURA de OSÓRIO

O que você precisa? (CTRL+SHIFT+F)

Suprimentos Receitas Gastos e Receitas COVID-19 Despesas Programas e Ações de Governo Relatórios Legais Pessoal

Início > Pessoal > Relação Funcionário x Pagamentos Informações Atualizadas em 16/06/2020

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO Mês/Ano: 03/2020

Filtro: Cargo Contém prefeito Consultar

Matrícula	Funcionário	Cargo	Regime	Mensal		Férias		Rescisão		13º Salário		Total	
				Bruto	Líquido	Bruto	Líquido	Bruto	Líquido	Bruto	Líquido	Bruto	Líquido
4411	2 EDUARDO ALLUISIO CA...	PREFEITO MUNICIPAL	EXTRA QUADRO	19.728,58	12.511,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.728,58	12.511,95
4412	4 EDUARDO RODRIGUE...	VICE PREFEITO MUNIC...	EXTRA QUADRO	9.986,07	7.644,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.986,07	7.644,40

Portal do Cidadão - PREFEITURA x Portal da Transparência - PREFEIT x +

osorio.atende.net/?pg=transparencia#i/grupo/4/item/27/tipo/1

Portal do Cidadão ... Câmara de Osório Entrada (2) - camos... Escola Prudente de...

AUTOATENDIMENTO | NOTA FISCAL ELETRÔNICA COVID-19 MAPA DO SITE

PREFEITURA de OSÓRIO

O que você precisa? (CTRL+SHIFT+F)

Suprimentos Receitas Gastos e Receitas COVID-19 Despesas Programas e Ações de Governo Relatórios Legais Pessoal

Início > Pessoal > Relação Funcionário x Pagamentos Informações Atualizadas em 16/06/2020

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO Mês/Ano: 03/2020

Filtro: Cargo Contém secretário Consultar

Matrícula	Funcionário	Cargo	Regime	Mensal		Férias		Rescisão		13º Salário		Total	
				Bruto	Líquido	Bruto	Líquido	Bruto	Líquido	Bruto	Líquido	Bruto	Líquido
5410	6 VERA REGINA NUNES ...	SECRETARIO DA ACAO ...	EXTRA QUADRO	7.672,24	5.004,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.672,24	5.004,68
5581	3 ELISETE CAMPOS DOS ...	SECRETARIO DE ADM...	EXTRA QUADRO	7.672,24	6.521,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.672,24	6.521,59
5698	4 ROSSANO UBIRA JARA ...	SECRETARIO DESENV...	EXTRA QUADRO	7.672,24	5.914,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.672,24	5.914,74
5905	4 SILVANA OLIVEIRA AL...	SECRETARIO DE FINAN...	EXTRA QUADRO	7.672,24	5.914,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.672,24	5.914,74
6108	7 EDILSON NUNES PIRES	SECRETARIO DA AGRIC...	EXTRA QUADRO	7.745,24	6.039,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.745,24	6.039,87
6279	1 RICARDO FRAGA CARD...	SECRETARIO DE SEGU...	EXTRA QUADRO	7.672,24	5.914,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.672,24	5.914,74

